



LEI Nº 1.836/2005

Dispõe sobre a inclusão da Educação Agropecuária no Programa de 1ª a 8ª série no ensino fundamental no município de Juazeiro e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Respeitando os princípios e objetivos da Política Nacional, de educação agropecuária e agrícola de ensino da rede municipal de Juazeiro-BA com as seguintes diretrizes:

I – Democratizar o conhecimento e o saber agropecuário objetivando a formação da consciência agropecuária entre estudantes da rede municipal de ensino;

II – Enraizar a educação agropecuária em todos os setores da sociedade;

III – Englobar em seu conteúdo os aspectos agropecuário e agrícola, histórico, político, ético econômico e sócio cultural;

IV – Tratar a Educação Agropecuária de forma transversal, relacionando-a com outras questões sociais relevantes e presente na vida cotidiana local, regional, nacional e mundial, buscando fazer com que os estudantes compreenda a interdependência entre os mais variados assuntos ligado a agropecuária;

V – Ampliar na sociedade juazeirense o conceito de desenvolvimento sustentável como orientação fundamental para a garantia da qualidade de vida coletiva, incluindo as das futuras gerações.

Parágrafo Único – A Secretaria de Educação do Município de Juazeiro-Ba elabora e/ou atualizará e encaminhará a cada Unidade da Rede Municipal de Ensino antes do início de cada ano letivo, proposta de programas que trata o Tema atual relacionando a agropecuária, propondo formas dos mesmos a serem tratados no âmbito escolar, com destaque para as atividades a serem realizadas na semana em que comemoram o dia do agricultor.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

Art.2º - A Educação Agropecuária e Agrícola no âmbito escolar devem se desenvolver também em atividades extraclasse, compreendendo a realização e participação em palestras, feiras, visitas aos locais que guardem íntima relação com o tema, realização de atividades práticas e desenvolvimento de campanhas sobre o perigo na zona rural e nas frutas, entre outras a serem definidas pela Secretaria de Educação do Município, e por suas respectivas unidades de ensino.

Art.3º - O Poder Executivo Municipal, viabilizará a capacitação dos professores ou contratação de engenheiro agrônomo e técnico Agropecuário, estabelecido pela Lei.

Art.4º - O Poder Executivo disponibilizará nas Bibliotecas Públicas do Município, escolas Agrotécnicas, documentos quaisquer que trate da Agropecuária do Vale do São Francisco.

Parágrafo Único – Para implantação desta Lei, o Poder Executivo estabelecerá parceria e/ou convênio com instituições Governamentais e não Governamentais, Empresa, Entidades de Classe Sociais, Associação Comunitária que tenha atuação na área Agropecuária.

Art.5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria de Educação do Município de Juazeiro.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juazeiro, Estado da Bahia, em
06 de maio de 2005.


MISAEI AGUILAR SILVA JÚNIOR

Prefeito Municipal


DALMO FEITOSA DA SILVA

Secretário de Governo


PEDRO DE ARAÚJO CORDEIRO FILHO

Procurador Geral do Município